



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA

Processo nº : 10183.001837/97-34
Recurso nº : 121.946 - EX OFFICIO
Matéria : IRPJ - Ex. 1992
Recorrente : DRJ - CAMPO GRANDE/MS
Interessada : ROMA AGROPASTORIL S/A
Sessão de : 06 de junho de 2000
Acórdão nº : 108-06.131

IMPOSTO DE RENDA-PESSOA JURÍDICA - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - O limite de alçada para apreciação de recurso de ofício é o fixado na Portaria MF nº333, de 11/12/97.

Recurso de ofício não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM CAMPO GRANDE/MS.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

MARCIA MARIA LORIA MEIRA
RELATORA

FORMALIZADO EM: 14 JUL 2000

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NELSON LÓSSO FILHO, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO, TÂNIA KOETZ MOREIRA, JOSÉ HENRIQUE LONGO e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

Processo nº. : 10183-001837/97-34.
Acórdão nº. : 108-06.131

Recorrente : ROMA AGROPASTORIL S/A
Recurso nº : 121.946

RELATÓRIO E VOTO

O Delegado da Receita Federal de Julgamento em Campo Grande/MS, dando cumprimento ao artigo 34, inciso I, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 8.748, de 09.12.93, recorre de ofício a este Colegiado de sua decisão de fls.50/53, que declarou a nulidade do lançamento consubstanciado na Notificação de Lançamento do IRPJ, fls.07/09, relativa ao exercício de 1992, período-base de 1991.

Dá análise do processo, observa-se que o recurso de ofício não merece ser conhecido, uma vez que o crédito tributário exonerado pela autoridade singular é inferior ao limite de alçada de R\$500.000,00, fixado pela Portaria MF nº333, de 11/12/97.

Sala de Sessões - DF- em, 06 de junho de 2000.


MARCIA MARIA LÓRIA MEIRA

